



Processo nº 19.401-8/2014
Interessada SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
Assunto Representação de Natureza Interna
Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS
Sessão de Julgamento 16-8-2016 – Tribunal Pleno

ACÓRDÃO Nº 437/2016 – TP

Resumo: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA. REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA ACERCA DE IRREGULARIDADES NAS OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NA RODOVIA MT-060, NO TRECHO COMPREENDIDO ENTRE O ENTRONCAMENTO DA BR-070 E O MUNICÍPIO DE POCONÉ. JULGAMENTO PELA PROCEDÊNCIA. RESTITUIÇÃO DE VALORES AOS COFRES PÚBLICOS, AO ENGENHEIRO ORÇAMENTISTA E AO ENGENHEIRO FISCAL, DE FORMA SOLIDÁRIA COM A EMPRESA CONTRATADA. APLICAÇÃO DE MULTA EM PERCENTUAL INCIDENTE SOBRE O VALOR DO DANO. DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÃO À ATUAL GESTÃO DA SINFRA.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº **19.401-8/2014**.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, XV, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo, em parte, com o Parecer nº 2.131/2016 do Ministério Público de Contas em, preliminarmente, conhecer e, no mérito, julgar **PROCEDENTE** a Representação de Natureza Interna acerca de irregularidades nas obras de pavimentação asfáltica na Rodovia MT-060, no trecho compreendido entre o entroncamento da BR-070 e o município de Poconé, formulada em desfavor da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística, gestão, à época, do Sr. Cinésio Nunes de Oliveira, neste ato representado pelos procuradores Maurício Magalhães Faria Junior – OAB/MT nº 9.839 e Maurício Magalhães Faria Neto – OAB/MT nº 15.436 (Maurício Magalhães Faria Junior Advocacia S/S – OAB/MT nº 392); sendo os Srs. Marcelo Duarte Monteiro – atual secretário da SINFRA, Rogério Ribeiro Árias – secretário-adjunto de Estado de Infraestrutura e Logística, Fernando Alberto Barbosa Muller, inscrito no CPF nº 161.665.741-34 – engenheiro fiscal, Darcibel Silva Ramos, inscrito no CPF nº 106.672.291-91 – engenheiro orçamentista – membro da Comissão de Licitação; Maria Helena Barbosa Alves, Antônia Luíza Ribeiro Pereira e Edjalma da Costa e Silva - membros da Comissão de Licitação; Eduardo Tomio Iwashita – assessor técnico de Licitações e presidente da Comissão Provisória; e a empresa contratada EBC - Empresa Brasileira de Construções Ltda, inscrita no CNPJ nº 05.483.882/0001-07, neste ato representada pelo



procurador Wander Martins Bernardes – OAB/MT nº 15.604, sendo o Sr. José Irineu Fiacadori – representante legal da empresa, conforme consta no voto do Relator; **recomendando** à atual gestão que evite a repetição dos erros acerca de ausência de publicação dos avisos e demais atos obrigatórios nos procedimentos licitatórios futuros; e, ainda, **determinando** à atual gestão que: **1)** instaure o devido procedimento administrativo visando buscar da contratada a correção dos defeitos identificados no sentido de reparar as patologias apontadas no relatório técnico de defesa, especialmente junto às coordenadas geográficas indicadas no item 2.2 do relatório técnico de defesa, bem como do abrigo de passageiros que não atendeu aos critérios de qualidade; e, **2)** observe o item 2.4 do Termo de Ajustamento de Gestão – TAG, firmado entre este Tribunal e o Governo do Estado de Mato Grosso, por intermédio da referida secretaria, no tocante ao preço unitário para fornecimento ou aquisição de material betuminoso, nos termos da Portaria nº 720/2014/SETPU; **determinando**, ainda, as seguintes **restituições** de valores aos cofres públicos estaduais, nos termos do artigo 70, II, da Lei Complementar nº 269/2007, c/c o artigo 285, II, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso): **a)** ao Sr. Darcibel Silva Ramos e à empresa EBC – Empresa Brasileira de Construções Ltda. que **restituam**, solidariamente, o **valor de R\$ 976.310,27** (novecentos e setenta e seis mil, trezentos e dez reais e vinte e sete centavos), em razão de preços unitários pactuados acima do preço de mercado para o fornecimento dos materiais betuminosos "CM-30", "RR 1C", "RR-2C", "RR 1C c/polímero" e "RR 2C Flex c/polímeros", por restar comprovado o dano ao erário pela materialização do superfaturamento; e, **b)** ao Sr. Fernando Alberto Barbosa Muller e à empresa EBC – Empresa Brasileira de Construções Ltda. que **restituam**, solidariamente, o **valor de R\$ 381.979,29** (trezentos e oitenta e um mil, novecentos e setenta e nove reais e vinte e nove centavos), em razão de pagamento de despesa sem a regular liquidação ao realizar medições de dois serviços distintos e incompatíveis em um mesmo trecho da MT-060 - ("Recicl. Simples c/ incorp. de Revest. Asf. a Base-Esp. Revest. Inferior 5 cm" e de Fresagem contínua de revestimento betuminoso nos mesmos segmentos da MT-060); que deverão ser corrigidos monetariamente a partir de 30-10-2014 até a data da restituição; e, por fim, nos termos do artigo 287, c/c o artigo 289, I, da Resolução nº 14/2007, **aplicar** aos Srs. Darcibel Silva Ramos e Fernando Alberto Barbosa Muller e à empresa EBC – Empresa Brasileira de Construções Ltda., para cada um, a **multa** no **montante** de **10%** do valor a ser ressarcido por cada um, descrito acima, em razão dos danos causados. As multas e as restituições deverão ser recolhidas com recursos próprios, **no prazo de 60 dias**. Os boletos bancários para recolhimento das multas estão disponíveis no endereço eletrônico deste Tribunal de Contas – <http://www.tce.mt.gov.br/fundecontas>.



Processo nº 19.401-8/2014
Interessada SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
Assunto Representação de Natureza Interna
Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS
Sessão de Julgamento 16-8-2016 – Tribunal Pleno

ACÓRDÃO Nº 437/2016 – TP

Participaram do julgamento os Conselheiros VALTER ALBANO – Presidente, em substituição legal, JOSÉ CARLOS NOVELLI, DOMINGOS NETO, SÉRGIO RICARDO e MOISES MACIEL e o Conselheiro Substituto JOÃO BATISTA CAMARGO, que estava substituindo o Conselheiro VALTER ALBANO.

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO.

Publique-se.

Sala das Sessões, 16 de agosto de 2016.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

CONSELHEIRO VALTER ALBANO – Vice-presidente
Presidente, em substituição legal

CONSELHEIRO WALDIR JÚLIO TEIS
Relator

GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO
Procurador de Contas